

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 955/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à CASA FAMILIAR RURAL de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

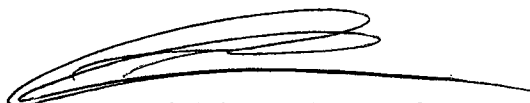
ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em transferir, mensalmente, recursos financeiros, no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) à CASA FAMILIAR RURAL, com sede em Santo Antonio do Sudoeste, PR, nos meses de fevereiro a novembro de 2012.

ART. 2º: Terá como objetivo específico, o atendimento na área de educação a estudantes carentes do município de Pranchita, PR.

ART. 3º: A Entidade recebedora dos recursos deverá prestar contas ao município de Pranchita, bimestralmente, das pessoas beneficiadas dentro da referida Casa.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2012.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal